



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MANUEL SEVERINO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 41c35ac5-85ce-4392-8fe6-da3f966b3c43

Item - 20

Resolução TCE

Nº 269/2024



Ato Normativo Nº 01/2024

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do município, no exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA - PE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando: a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000-LRF – que prevê, em seu artigo 8º, que o Poder Executivo estabelecerá em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

Considerando: Manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias com fluxo de caixa para os pagamentos;

RESOLVE:

Art. 1º - A programação da execução financeira relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2024, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e a execução mensal de desembolso.

Parágrafo único – A programação financeira consiste em disciplinar a execução orçamentária, tendo como base o fluxo de ingressos de receitas para fazer face à distribuição de recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Art. 2º - O fluxo de execução das Receitas – Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada bimestre e do exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos.

Art. 3 – O Cronograma de Execução Mensal de desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-à bimestralmente e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Ato deverá ser promovido no bimestre seguinte.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Ato acarretará a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - As alterações do fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso poderão ser efetivadas.

I - Bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Ato;

II – A qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada dos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MANUEL SEVERINO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 41c35ac5-85ce-4392-8fe6-da3f966b3c43

Art. 6º - Os valores dos Créditos Adicionais que forem abertos durante o exercício financeiro serão considerados como pertencentes ao mês em que for publicado o decreto de suplementação.

Art. 7º - Quando se tratar de redução orçamentária, não alterando o valor de desembolso mensal, não será alterado o cronograma.

Art. 8º - Os valores dos créditos adicionais abertos por superávit ou arrecadação a maior, promoverão os ajustes necessários ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de janeiro de 2024

Manuel Severino da Silva
-Prefeito-

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO 2024

(Art. 8 da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA - PE

Grupo de despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3100	R\$ 13.200.000,00	R\$ 13.500.000,00	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.200.000,00	R\$ 15.400.000,00	R\$ 15.800.000,00	R\$ 16.100.000,00	R\$ 16.000.000,00	R\$ 16.200.000,00	R\$ 16.000.000,00	R\$ 16.300.000,00	R\$ 30.275.000,00	R\$ 198.975.000,00
3200	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 105.000,00
3300	R\$ 3.200.000,00	R\$ 5.200.000,00	R\$ 4.300.000,00	R\$ 7.800.000,00	R\$ 8.200.000,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.200.000,00	R\$ 8.300.000,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 7.200.000,00	R\$ 8.600.000,00	R\$ 10.125.848,70	R\$ 87.125.848,70
4400	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 5.800.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.200.000,00	R\$ 5.200.000,00	R\$ 2.001.260,10	R\$ 46.801.260,10
4500	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.000,00
4600	R\$ 510.000,00	R\$ 502.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 610.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 410.000,00	R\$ 390.000,00	R\$ 440.000,00	R\$ 460.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 213.000,00	R\$ 5.035.000,00
9000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.000.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 800.000,00	R\$ -	R\$ 1.057.891,20	R\$ 3.857.891,20
Total	R\$ 19.920.000,00	R\$ 22.712.000,00	R\$ 22.508.000,00	R\$ 26.119.000,00	R\$ 26.906.000,00	R\$ 27.406.000,00	R\$ 30.325.000,00	R\$ 30.500.000,00	R\$ 30.650.000,00	R\$ 30.767.000,00	R\$ 30.507.000,00	R\$ 43.680.000,00	R\$ 342.000.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA - PE

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA - 2023

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA AJUIZADA	R\$	1.587.116,52
(-) AJUSTE DE PERDAS	-R\$	158.711,66
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$	48.413.851,96
(-) AJUSTE DE PERDAS	-R\$	4.841.385,20
TOTAL	R\$	45.000.871,62